



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 121/2024-CMM**

**Autor: Vereador Odilson Nunes**

**Relator: Vereador Claudio Góes**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 121/2024-CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS DO CORAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Claudio Góes, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 010/24-GVCG, que:*

*Como relatado, o referido Projeto de Lei tem o condão de Instituir no Município de Macapá a Semana de Prevenção das Doenças do Coração e dar outras Providências.*

*Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei, fazendo cumprir atribuições de nossa competência em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.*

*De acordo com dados do Ministério da Saúde, as doenças do coração causam o maior índice de morte no mundo e de acordo com o Cardiômetro, indicador criado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, para registro do número de mortes por doenças cardiovasculares no país, o Amapá registra em média mais de 800 mortes anualmente. Para evitar esses índices é necessário buscar a prevenção e orientações com especialistas, é o que orienta o cardiologista da rede estadual hospitalar, Danilo Camargo.*

*Assim, destacamos que, o art. 6º de nossa Carta Magna assegura o direito social a saúde. Senão vejamos:*

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (destacamos)*

*Desta forma, não há que se falar em Inconstitucionalidade ou afronta ao princípio da Legalidade, uma vez que já vigoram no ordenamento jurídico de nosso país várias Leis que tratam se*

Nº PROC.: 03623 - PAR 364/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006231 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8975E9C39C312A836236EEB8F0C89E5





## **Câmara Municipal de Macapá**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*o tema, como por exemplo: A Lei 10.439/2002- que institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado em 26 de abril, 14.320/22-que institui o Dia Nacional da Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser comemorado em 14 de maio e a Lei 14.747/2023-que institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre Doenças Cardiovasculares.*

*Também não se verifica qualquer vício de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.*

*Analisando a Técnica Legislativa, não se verifica nenhum aspecto passível de emenda, estando o referido Projeto de Lei em plenas condições de continuidade das demais fases até que efetivamente venha se tornar Lei.*

*É o Parecer.*

### **III – DO VOTO**

*Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 121/2024 - CMM, de autoria do Excelentíssimo Vereador Odilson Nunes – Solidariedade/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 010/24-GVCG, nos termos da Relatoria.





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 121/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03623 - PAR 364/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 006231 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8975E9C39C312A836236EEB8F0C89E5**

